



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os termos da decisão proferida pelo Plenário do Tribunal em sessão de 1º-08-00, nos autos do Processo Administrativo nº 00.20.00048-0, resolve:

Art. 1º - Implantar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Bento Gonçalves, no município de Bento Gonçalves, que passa a integrar a Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Bento Gonçalves, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 15-12-00, fixando sua sede no município de Bento Gonçalves /RS, compondo a Circunscrição Judiciária de Bento Gonçalves que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 9.664/98, terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Guabiju, Garibaldi, Monte Belo, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Santa Teresa, São Jorge, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, Veranópolis, Vista Alegre do Prata e Vila Flores.

§ 1º - Os municípios de Monte Belo e Santa Teresa deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre, estabelecida pela Resolução nº 57, de 29-10-98; os municípios de Dois Lajeados, Guabiju, Nova Araçá, Nova Bassano, Paraí, São Jorge, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa e Vista Alegre do Prata deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Passo Fundo, estabelecida pela Resolução nº 29, de 28-08-98; os municípios de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Nova Prata, Veranópolis e Vila Flores deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Caxias do Sul, estabelecida pela Resolução nº 65, de 30-11-98.

§ 2º - A jurisdição prevista nesta resolução será efetiva a partir da instalação da Vara Federal nela referida.

Art. 3º - Determinar a redistribuição dos processos que tramitam nas Varas Federais das Circunscrições de Caxias do Sul, Passo Fundo e Porto Alegre cuja competência territorial e segundo as regras processuais vigentes (cíveis e criminais), pertença à Vara Federal de Bento Gonçalves, a partir da sua instalação.

Art. 4º - Para efeitos da redistribuição disposta no artigo antecedente respeitar-se-ão as regras de competência territorial previstas na Constituição Federal, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal, além de eventual legislação especial que assim disponha. Neste sentido, deverão ser atendidas, dentre outras, as seguintes disposições:

a) Quanto a fixação da competência territorial cível:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

- nas ações que versem sobre direito pessoal, a circunscrição do domicílio do réu (art. 94 do CPC);

- tratando-se de ação fundada em direito real sobre imóveis, fundamentalmente desapropriações, a circunscrição da situação da coisa (art. 95 do CPC);

- nos mandados de segurança, o domicílio da autoridade impetrada;

b) Quanto à fixação da competência territorial criminal:

- o local da infração e, sucessivamente, o domicílio do réu (art. 69, incisos I e II do CPP).

Art. 5º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal, de Juiz Federal Substituto e dos servidores obedecerá ao estabelecido na Constituição Federal e nas disposições legais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA

Presidente